

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 395/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AFFONSO JOÃO NIPPER - Rqte. contra
ARNILDO HUGO MÜLLER - Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Janitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 487 CLT

Dir 30-5-69
Hor 1330
F. S. A.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de 05 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada das partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de maio de 1969

RECEBI:

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Mastro



216

PROCESSO N.º 395 / 69

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho Presidente, apregoados os litigantes: AFFONSO JOÃO NIPPER, requerente, e ARNILDO HUGO MULLER, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.- Presentes as partes, pessoalmente o empregado, e a firma representada pelo Sr. Siegfried Heuser, digo, Sigfried Evaldo Nipper, que protestou pela juntada das credenciais, em 48 horas, o que foi deferido. Com a palavra o requerente pelo mesmo foi dito que não necessitando mais do serviço do requerido resolvera demiti-lo, e em lhe pagando as reparações legais, conforme recibo, vinha pedir a homologação da rescisão. Como os cálculos da requerente foram feitos com base no mínimo já superado, todos os direitos do requerido foram recalculados, respeitada a parcela do aviso prévio, que, segundo manifestação das partes, deve ser calculada à razão de 60 horas, conforme o calculado. Feitos os cálculos, o requerente pagou ao requerido a importância de Ncr\$ 238,90, já deduzidas as obrigações de previdência, tendo o requerido dado plena e geral quitação, para nada mais exigir, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. O Fundo de Garantia foi pago diretamente e no valor de Ncr\$ 90,00. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
SRA. ... WICZ PANIZ
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Arnildo Hugo Muller
Siegfried Evaldo Nipper



4
HT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AFFONSO JOÃO NIPPER (Requerente)
(Representação quando houver)
e o Reclamado ARNILDO HUGO MULLER (Requerido)
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 238,90 (duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e noventa centavos)
~~de Cr\$ xxxxxx~~
relativa a o acôrdo efetivado no processo nº 395/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jara M. Calouço
Chefe da Secretaria

Arnildo Hugo Müller
Reclamante

Sigfrido Evaldo Nipper
Reclamado

CÁLCULO DOS HAVERES

ARNILDO HUGO MULLER

Aviso Prévio (60 horas).....	30,00
Férias proporcionais (15 dias).....	60,00
13. Salários proporcionais (5/12).....	50,00
FGTS (72%).....	<u>86,40</u>
	226,40
Menos INPS.....	<u>11,20</u>
	215,20

pp. Arnildo

Arnildo Hugo Müller

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

...ta data, faço êstes autos conclu-
...s ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/5/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Faint handwritten mark]

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAICH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

COPIADO
...
...
...
...
...

EM BRANCO
sem efeito
D. M. Panitz

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue, pelo reclamado, a procuração de fls. 7 da qual faço juntada aos autos.

DOU FÉ. Em 16 de junho de 1969

D. M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

COPIADO
...
...
...

[Handwritten initials]

Junte-se aos autos.
Em 16 de junho de 1969

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO EL...
Juiz do Trabalho - Presidência

P R O C U R A Ç A O

Pelo presente instrumento, eu, abaixo assinado, AFFONSO JOAO NIPPER, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nôvo Hamburgo, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. SIGFRID EVALDO NIPPER, com o fim de representar-me junto à Junta de Conciliação e Julgamento, na cidade de Montenegro, para resolver assuntos relativos ao Acôrdo para rescisao de Contrato de Trabalho do Sr. Arnildo Müller, sendo a presente o prazo e validade ~~para~~ enquanto durar a questao ficando ap ós sem validade, tendo vedado seu substabelecimento.

Montenegro, 29 de maio de 1969.

Affonso João Nipper